



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Fábrica de Cimento de Rio Maior		
Tipologia de Projecto:	Anexo II – ponto 5, b)	Fase em que se encontra o Projecto:	Anteprojecto
Localização:	Pedreira de Calcários n.º 4652 “Vale da Pedreira”, lugar da Senhora da Luz, freguesia de Rio Maior, concelho de Rio Maior		
Proponente:	Tecnovia – Sociedade de Empreitadas, S.A. Lda.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)	Data:	30 de Novembro de 2010

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Desfavorável
-----------------	---

Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente</p> <p>Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série), publicado no Diário da República de 14/01/2010)</p>
--------------------	--

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ Início do procedimento de AIA a 11-03-2010.▪ A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por cinco elementos, dos quais dois da CCDR-LVT, um do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR), um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Tejo e um do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB).▪ Pedido elementos adicionais sob a forma de aditamento: 28-04-2010; 09-06-2010.▪ Conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) a 05-07-2010.▪ A Consulta Pública decorreu durante um período de 25 dias úteis com início a 26-07-2010 e término a 27-8-2010.▪ Conclusão do Parecer Técnico Final da CA em Setembro de 2010.▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela.▪ Realização de Audiência Prévia dos interessados, nos termos do artigo 100.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, entre 18-10-2010 e 16-11-2010.▪ Apresentação das alegações do proponente a 16-11-2010.▪ Análise das alegações pela Autoridade de AIA e envio para a tutela, a 25-11-2010, dos resultados da referida apreciação (registo de entrada n.º 6021, de 25-11-2010).▪ Emissão da DIA. <p><u>Resumo dos pareceres externos</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ Direcção Regional da Economia de Lisboa a Vale do Tejo (DRE-LVT): <p>Considera que a instalação de mais uma empresa neste sector económico permite uma mais valia em termos da criação da riqueza regional/nacional, bem como a criação de mais postos de trabalho, beneficiando deste modo a economia nacional.</p> <p>Nada tem a opor à prossecução do projecto, desde que sejam implementadas as melhores técnicas disponíveis para o sector de fabrico de cimento.</p> <p>Na sequência da análise dos vários contributos recebidos em sede de consulta pública, concretamente os que colocam em causa a adequada fundamentação da necessidade do projecto, a DRE-LVT foi novamente consultada, uma vez que a CA considerou relevante recolher a opinião da entidade licenciadora relativamente a esta questão.</p> <p>A DRE-LVT respondeu não ser da sua competência pronunciar-se sobre a necessidade de instalação de uma fábrica de cimento no país.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>No âmbito da Consulta Pública foram recebidos pareceres provenientes de:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Câmara Municipal de Rio Maior;▪ Associação Técnica da Indústria do Cimento – ATIC;▪ Associação Nacional da Conservação da Natureza – QUERCUS;▪ Associação de Defesa do Ambiente e do Património da Região de Leiria – OIKOS e Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente –



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>GEOTA;</p> <ul style="list-style-type: none">▪ António Mouraz Miranda, Eng.º de Minas (Prof. IST);▪ José Manuel Palma, Prof. da FP da Universidade de Lisboa;▪ Dois cidadãos residentes em Rio Maior. <p>Concluiu-se da análise das exposições recebidas que todos os participantes na Consulta Pública são contra a concretização do projecto, com excepção da Câmara Municipal de Rio Maior, que embora não manifeste uma posição explicitamente desfavorável, apresenta algumas reservas significativas.</p> <p>Os principais aspectos que fundamentam uma posição desfavorável ao projecto são essencialmente os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Falta de justificação do projecto, quando a capacidade instalada para fabrico de cimento é excedentária, face às necessidades do país e existência de três cimenteiras num raio de 60 km; <p><i>Os aspectos associados à justificação do projecto estão fora do âmbito da presente avaliação. Consultada a entidade licenciadora, conforme parecer emitido (Anexo II do Parecer Técnico da CA), considerou esta não ser da sua competência pronunciar-se sobre a necessidade da instalação de uma fábrica de cimento no país.</i></p> <ul style="list-style-type: none">▪ Total incompatibilidade do projecto com os instrumentos de gestão territorial (IGT) e condicionantes e servidões legais aplicáveis; <p><i>Inserindo-se o projecto na classe de espaço “Indústria Extractiva – área existente de indústria extractiva (em exploração ou licenciada)” e “Espaço Natural – área de floresta de protecção incluída na REN”, conclui-se que o projecto não é compatível com o disposto na regulamentação prevista no Plano Director Municipal (PDM) de Rio Maior.</i></p> <ul style="list-style-type: none">▪ Impactes ambientais negativos elevados e não aceitáveis, tendo em consideração a localização do projecto em Sítio de Importância Comunitária (SIC), zona limítrofe ao Parque Nacional das Serras de Aire e Candeeiros e em Reserva Ecológica Nacional (REN); <p><i>No que respeita à REN importa referir que, da avaliação efectuada, conclui-se que o projecto configura usos e acções não compatíveis com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais, não sendo passível de aprovação à luz do disposto no Regime Jurídico (RJREN).</i></p> <ul style="list-style-type: none">▪ Condicionismos constituídos pelo IC2 e pelo TGV, que são relevantes em termos de constrangimentos ou mesmo impedimento à instalação da fábrica. <p><i>O projecto não interfere com a zona non aedificandi de protecção ao IC2, pelo que não existe interferência com esta servidão. Por outro lado, refere-se que o projecto em apreço teve em consideração o corredor para o qual vigoram as medidas preventivas instituídas pelo Decreto n.º 7/2008, de 27 de Março (prorrogadas pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 31/2010, de 15 de Abril), tendo-se concluído que parte da exploração da pedreira existente será inviabilizada, sendo que, no entanto, o presente projecto não colide com a servidão associada ao referido corredor.</i></p> <p><i>Contudo, a implantação do projecto contribui para um sobrecarga significativa em termos de tráfego e perturbação na qualidade de serviço das vias rodoviárias.</i></p> <p><i>No caso da construção da linha de alta velocidade entre Lisboa e Porto, designadamente do traçado do Lote C1 – Alenquer/Pombal, os impactes negativos poderão vir a agravar-se, uma vez que a servidão associada atravessa a pedreira, inviabilizando grande parte da sua exploração e levando, conseqüentemente, a que seja necessário obter mais matéria-prima noutros locais.</i></p> <p>Como principais lacunas ao EIA, foram destacados os seguintes aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Utilização de legislação relativa ao licenciamento industrial e ao licenciamento ambiental revogada e de BREF desactualizado, sem ter em consideração a
--	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>evolução das MTD (Melhores Tecnologias Disponíveis);</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Falta de clareza e grandes ambiguidades na descrição do processo de fabrico e nos conceitos básicos da indústria cimenteira, sendo os diagramas de processo incompletos e/ou incorrectos;▪ Falta de fundamentação dos valores de emissões gasosas, embora os valores apontem para o cumprimento dos limites legais;▪ Não avaliação dos impactes do projecto no âmbito das políticas e dos compromissos assumidos pelo Estado Português, em matéria das emissões de gases com efeito de estufa (GEE). <p><i>Estas lacunas podem, genericamente, ser justificadas pelo facto do projecto se encontrar em fase de Estudo Prévio.</i></p> <p><i>Consta igualmente do Parecer Técnico Final da CA, páginas 17 e 18, um conjunto de respostas às principais questões levantadas em sede de Consulta Pública.</i></p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer da CA e na proposta de DIA da Autoridade de AIA, bem como na análise técnica da Autoridade de AIA aos elementos apresentados pelo proponente no âmbito da audiência prévia dos interessados, realizada nos termos do artigo 100.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>O projecto consiste na instalação de uma fábrica de cimento, cujo objectivo é o fabrico de Cimento <i>Portland</i> através de uma linha de via seca, com capacidade instalada para 500 000 t/ano.</p> <p>Serão utilizadas matérias-primas provenientes sobretudo da pedreira de calcários n.º 4652 “Vale da Pedreira”, no interior da qual está prevista a implantação da fábrica, embora esteja também prevista a utilização de materiais provenientes de outras pedreiras de calcários margosos, margas e gesso, em laboração na vizinhança.</p> <p>A área de intervenção é de 10,5 ha (dispondo a pedreira, na sua totalidade, de 98 ha), localiza-se na parte sudeste da pedreira, numa zona marginal ao IC2 e à EN 114, inserindo-se totalmente no Sítio de Interesse Comunitário (SIC) PTCO0015 “Serras de Aire e Candeeiros”.</p> <p>O proponente pretende diversificar as suas actuais actividades, no sentido da sua complementação, pretendendo o projecto constituir uma unidade estratégica, quer em termos de localização - na região centro do país com boas acessibilidades para o escoamento e distribuição do produto, quer na perspectiva da produção - por utilizar grande parte das matérias primas provenientes da pedreira onde se insere e ainda por estar associado a uma empresa do ramo da construção civil também ela consumidora de cimentos.</p> <p>É ainda referido que, embora se tenha vindo a verificar uma inversão no mercado do cimento relativamente ao decréscimo das vendas internas, fruto da recessão verificada no sector da indústria de construção civil, a intenção de implementação de uma unidade cimenteira representa uma aposta em termos deste sector económico, pretendendo constituir um reforço da capacidade produtiva nacional.</p> <p>Para além disso, a produção direcciona-se, tanto para o mercado interno como para o mercado externo, e pretende contribuir para reduzir o estado actual deficitário das contas no sector cimenteiro nacional.</p> <p>O projecto, em termos socioeconómicos, prevê a criação de 98 postos de trabalho directos e de 30 indirectos.</p> <p>Da análise efectuada, conclui-se que o projecto não induz impactes negativos de especial relevância ao nível dos recursos ecológicos, recursos hídricos, solos e paisagem, em grande parte devido ao facto desta zona se encontrar profundamente intervencionada pela exploração da pedreira existente.</p> <p>Contudo importa destacar os seguintes aspectos:</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- O projecto contribui para um sobrecarga significativa em termos de tráfego e perturbação na qualidade de serviço das vias.
- O projecto insere-se em área com estatuto de protecção, designadamente no SIC “Serras de Aire e Candeeiros”.
- O projecto não é compatível com o uso previsto no Plano Director Municipal (PDM) de Rio Maior para a área em apreço.
- O projecto não se enquadra nas disposições do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN).

Conclui-se que este configura usos e acções não compatíveis com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais, pelo que não é passível de autorização à luz do disposto no Regime Jurídico da REN (RJREN).

Considerando a incompatibilidade do projecto com o disposto no Regulamento do PDM de Rio Maior e com o RJREN, conclui-se que o projecto não poderá ser aprovado.